

**Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente)
2008**

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total			
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores		
Contratos Coletivos (CCT) (1)	8	21.709	16	198.713	9	23.251	11	170.448	19	448.788	15	180.687	30	98.494	22	424.530	13	34.650	11	69.600	10	85.591	8	21.755	172	1.778.216		
Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Revisão	8	21.709	16	198.713	9	23.251	11	170.448	19	448.788	15	180.687	30	98.494	22	424.530	13	34.650	11	69.600	10	85.591	8	21.755	172	1.778.216		
Parcial	6	16.446	9	160.721	8	22.486	9	107.963	17	447.041	9	35.718	22	47.587	10	233.611	11	32.167	5	22.947	5	8.351	6	9.164	117	1.144.202		
Com texto consolidado	0	0	4	32.412	0	0	1	2.213	1	1.747	4	16.376	5	3.697	9	90.736	0	0	3	35.610	1	9.468	0	0	28	192.259		
Global	2	5.263	3	5.580	1	765	1	60.272	1	0	2	128.593	3	47.210	3	100.183	2	2.483	3	11.043	4	67.772	2	12.591	27	441.755		
Acordos Coletivos (ACT) (2)	0	0	1	2.927	1	208	3	2.604	3	738	6	741	3	512	6	2.325	2	1.480	0	0	1	2.861	1	32.836	27	47.232		
Novo	0	0	0	0	0	0	1	24	0	0	0	0	0	0	1	42	1	1.106	0	0	0	0	0	0	3	1.172		
Revisão	0	0	1	2.927	1	208	2	2.580	3	738	6	741	3	512	5	2.283	1	374	0	0	1	2.861	1	32.836	24	46.060		
Parcial	0	0	1	2.927	0	0	1	2.531	3	738	3	396	2	250	4	2.168	1	374	0	0	0	0	1	32.836	16	42.220		
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	1	49	0	0	1	123	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.861	0	0	3	3.033		
Global	0	0	0	0	1	208	0	0	0	0	2	222	1	262	1	115	0	0	0	0	0	0	0	0	5	807		
Acordos de Empresa (AE) (3)	4	12.964	1	121	5	2.453	9	7.144	17	5.256	18	25.036	12	3.483	14	3.023	3	1.024	3	374	3	387	8	8.133	97	69.398		
Novo	2	1.650	0	0	0	0	2	140	1	3	1	250	3	300	4	2.080	1	727	2	290	0	0	1	2.500	17	7.940		
Revisão	2	11.314	1	121	5	2.453	7	7.004	16	5.253	17	24.786	9	3.183	10	943	2	297	1	84	3	387	7	5.633	80	61.458		
Parcial	1	230	1	121	3	1.565	4	868	12	4.581	10	3.693	5	1.521	5	612	2	297	0	0	3	387	5	2.855	51	16.730		
Com texto consolidado	1	11.084	0	0	1	95	1	76	3	446	3	14.516	3	1.522	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0	14	27.805		
Global	0	0	0	0	1	793	2	6.060	1	226	4	6.577	1	140	3	265	0	0	1	84	0	0	2	2.778	15	16.923		
Acordos de adesão (4)	1	-	0	-	0	-	1	-	0	-	2	-	1	-	0	-	0	-	0	-	0	-	2	-	1	-	8	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Revogação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CCT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ACT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Portarias (8)	2	0	32	0	21	0	0	0	7	0	4	0	10	0	17	0	0	0	7	0	11	0	26	0	137	0		
de extensão	2	-	32	-	21	-	0	-	7	-	4	-	10	-	17	-	0	-	7	-	11	-	26	-	137	-		
convenções objecto de extensão	3	-	45	-	25	-	0	-	7	-	6	-	13	-	24	-	0	-	9	-	14	-	32	-	178	-		
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Totais																												
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	12	34.673	18	201.761	15	25.912	23	180.196	39	454.782	39	206.464	45	102.489	42	429.878	18	37.154	14	69.974	14	88.839	17	62.724	296	1.894.846		
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	13	34.673	18	201.761	15	25.912	24	180.196	39	454.782	41	206.464	46	102.489	42	429.878	18	37.154	14	69.974	16	88.839	18	62.724	304	1.894.846		
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	15	34.673	50	201.761	36	25.912	24	180.196	46	454.782	45	206.464	56	102.489	59	429.878	18	37.154	21	69.974	27	88.839	44	62.724	441	1.894.846		

Fonte : DERT - DGERT

Observações:

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção colectiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

Portarias: embora publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* e no *Diário da República*, são indicadas em relação ao mês do respectivo *Boletim*.

Convenções objecto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 2 AE que são novas convenções e um outro AE "paralelo" de um publicado no ano anterior, cujo número de trabalhadores é o indicado no mesmo AE.

Fevereiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir a revisão parcial de 3 CCT e a revisão global de um CCT que são "paralelos" de outras publicadas no mês anterior; inclui também a revisão parcial de um CCT e de um ACT "paralelos" de outros publicados no ano anterior, cujo número de trabalhadores é o indicado nos mesmos.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir um AE com uma alteração não salarial.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 2 AE em que não foi possível determinar o aumento percentual médio das remunerações e 1 ACT e 2 AE que são novas convenções.

Maiço: o total de trabalhadores referente aos CCT não inclui os de 1 revisão global e 2 revisões parciais porque são "paralelos" de CCT publicados em meses anteriores em que os respectivos números de trabalhadores foram considerados. O número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por ter sido considerado 1 AE novo e um ACT em que não foi viável calcular o acréscimo da tabela de remunerações.

Junho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 2 AE, um em que não foi possível determinar o aumento percentual médio das remunerações e outro por ser uma nova convenção.

Julho: o total de trabalhadores não inclui o de 3 CCT e 2 AE por serem "paralelos" de convenções publicadas em meses anteriores em que o respectivo número de trabalhadores foi considerado. O número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 3 AE que são novas convenções.

Agosto: o total de trabalhadores não inclui o de 7 CCT, 1 ACT e 1 AE por serem "paralelos" de convenções publicadas em meses anteriores em que o respectivo número de trabalhadores foi considerado. O número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 ACT e 4 AE que são novas convenções, 1 AE sem tabela salarial e 1 CCT em que não foi possível determinar o aumento médio das remunerações.

Setembro: o total de trabalhadores não inclui o de 3 CCT por serem "paralelos" de convenções publicadas em meses anteriores em que o respectivo número de trabalhadores foi considerado. O número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 1 ACT e 1 AE que são novas convenções, em que não foi possível determinar o aumento médio das remunerações.

Outubro: o total de trabalhadores não inclui o de 5 CCT por serem "paralelos" de convenções publicadas em meses anteriores em que o respectivo número de trabalhadores foi considerado. O número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir 2 AE que são novas convenções.

Novembro: o total de trabalhadores não inclui o de 4 CCT por serem "paralelos" de convenções publicadas em meses anteriores no mesmo mês em que os respectivos números de trabalhadores foram considerados.

Dezembro: o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intetabelas" por incluir os números de trabalhadores de convenções sem tabelas salariais, de uma convenção para a qual não foi viável apurar o aumento de res e de uma primeira convenção.